



SENADO FEDERAL

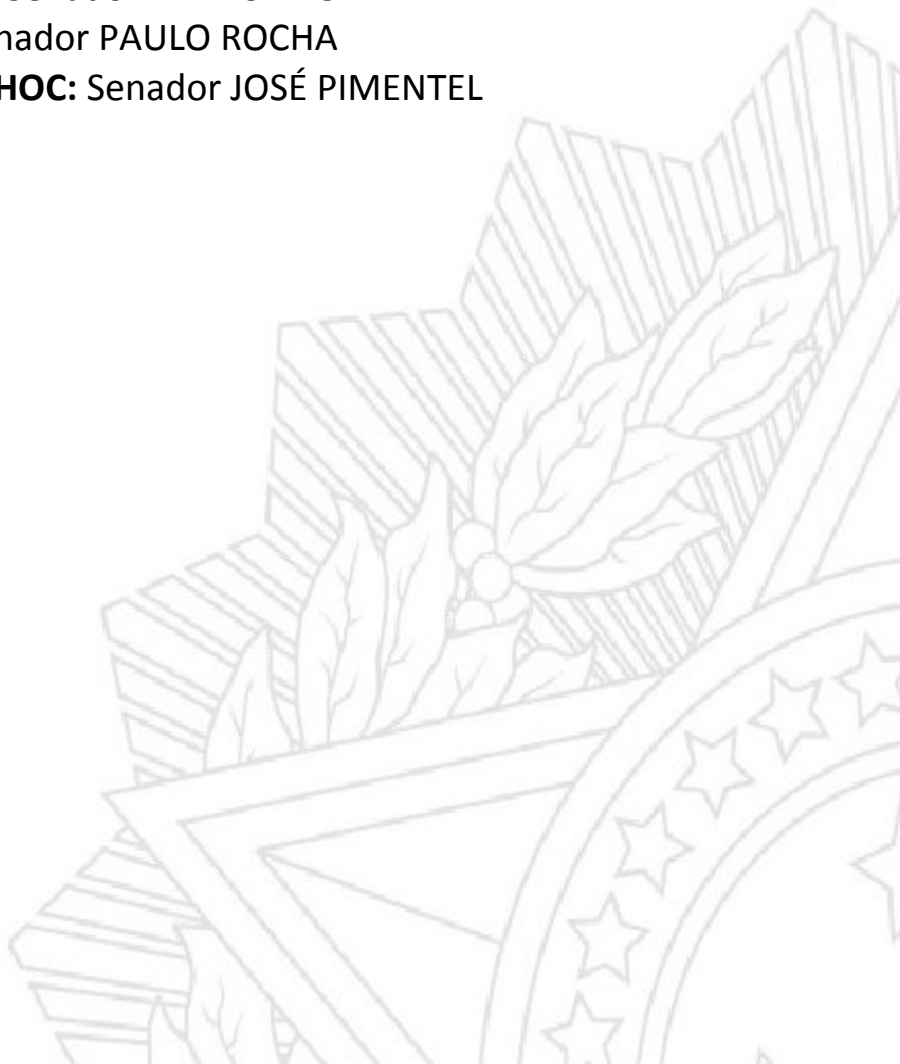
PARECER (SF) Nº47, DE 2018-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.

PRESIDENTE: Senador RAIMUNDO LIRA

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

RELATOR ADHOC: Senador JOSÉ PIMENTEL



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

RELATOR “AD HOC”: Senador JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a legislação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e de estudantes que usem o crédito do FIES ao fundo de garantia de operações de crédito educativo, instituído pela União em 2009. Com isso, estudantes não precisarão mais de fiadores para ter acesso ao programa de crédito estudantil.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que “o requisito da fiança é um dos maiores entraves à participação dos alunos carentes no FIES” e que o alcance do fundo de garantia instituído pela União em 2009 é limitado, pois a adesão das instituições de educação superior ao fundo é facultativa e os condicionantes para o estudante ter acesso ao fundo de garantia são bastante restritivos. Assim, o projeto pretende eliminar a exigência de fiança, ao universalizar o acesso ao fundo de garantia das operações do FIES.

O PLS nº 337, de 2012, foi distribuído, inicialmente, para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e seguirá, em caráter terminativo, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). No âmbito da CAE, a matéria já recebeu parecer favorável, o qual

não foi votado, e continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para o projeto em análise, uma vez que, nos termos do art. 22, incisos VII e XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre, respectivamente, política de crédito e diretrizes e bases da educação nacional. Ademais, o assunto em tela não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna. O PLS tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõe inovação no mundo jurídico. A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, compartilhamos da preocupação do autor com a dificuldade de estudantes de baixa renda de terem acesso ao crédito do FIES para cursar a educação superior devido à falta de fiadores. Entretanto, vemos problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o fundo de garantia constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior.

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) foi criado, no final de 2009, com o objetivo de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do

FIES a estudantes de baixa renda. Só podem ter acesso à garantia do FGEDUC estudantes matriculados em curso de licenciatura ou com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo e meio ou bolsistas parciais do ProUni. O fundo conta com recursos do orçamento da União e as instituições de ensino superior que dele participam devem contribuir com 5% do valor da mensalidade paga pelo estudante.

O PLS em análise propõe tornar o FGEDUC o único mecanismo de garantia nos novos financiamentos do FIES, acabando com a necessidade do beneficiário do programa de encontrar um fiador entre seus parentes ou amigos. Uma busca, frise-se, muitas vezes, difícil e constrangedora. Porém, como vimos, o FGEDUC exige o aporte de recursos da União e das instituições de ensino superior, implicando custos para o setor público e para as universidades privadas, por isso, o acesso dos estudantes à garantia do fundo é restrito e a participação das instituições privadas era optativa. Entretanto o art. 62 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, modificou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vincular a participação de instituições de ensino superior no FIES à adesão dessas ao FGEDUC.

Dessa forma, um dos objetivos do PLS já foi alcançado: a adesão obrigatória das instituições de ensino superior ao FGEDUC. O outro, tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privada, o que levaria a mensalidades mais altas para os cursos superiores financiados pelo FIES e, em momento de forte restrição fiscal, redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, conseqüentemente, maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil para aqueles que desejam cursar o nível superior, inclusive a população da mais baixa renda. Por esse motivo, entendemos que o PLS não deve prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 337, de 2012.

Sala da Comissão, 1º de março de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador PAULO ROCHA, Relator

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator “ ad hoc”



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 01/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. VAGO	
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPPLY	
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Oposição(DEM, PSDB, PV)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN ¹	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

¹Presença da senadora Vanessa Grazziotin incluída manualmente, conforme registro das notas taquigráficas da reunião.



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 01/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PR, PSC, PTB, PRB)		
TITULARES		SUPLENTE
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI